



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



77 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 097 - ESTABELECE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
- DECRETO Nº 098/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- RETIFICAÇÃO EDITAL PNAB-COCOS, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º TERMO ADITIVO Nº 399-2024 - ELISMAR NEVES DA CRUZ
- 2º TERMO ADITIVO Nº 398-2024 - POLIANNY BANDEIRA PRAZERES
- 2º TERMO ADITIVO Nº 401-2024 - CLAUDIOMAR PEREIRA LEITE

### EDITAIS

---

- EDITAL Nº 006-2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

## DECRETO Nº 097/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia membros para compor a Comissão Processante para Baixa de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Cocos e dos Fundos e Órgãos integrantes da Administração Direta.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Instrução nº 002/2024 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a legislação vigente aplicável, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e em razão de não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e diante da impossibilidade de sua realização, bem como a prescrição dos créditos;

**CONSIDERANDO** que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I (Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular);

**CONSIDERANDO** o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados e os restos a pagar prescritos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

**DECRETA**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão para análise dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Cocos e de seus Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA – Matrícula nº 119094;
- 2) ROBSON DE OLIVEIRA HIGINO – Matrícula nº 000395;
- 3) JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES – Matrícula nº 118629;
- 4) JOSÉ LOPES DA SILVA NETO – Matrícula nº 000041.

**Parágrafo Único** – O Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA fica designado Presidente da Comissão referida no “caput”.

**Art. 2º** A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

**Art. 3º** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores inscritos em restos a pagar através de edital, na forma do Anexo I deste Decreto, a ser publicado na imprensa oficial do Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação dos interessados.

**Parágrafo Único** – Além da convocação de que trata o caput deste artigo será efetuada notificação pessoal a todos os credores identificados em Balanço através de AR, na forma do Anexo II deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, possam se manifestar.

**Art. 4º** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

**Art. 5º** O relatório final deverá ser encaminhado imediatamente à Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**DECRETO Nº 098/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.****Decreta Luto Oficial no Município de Cocos,  
por 03 (três) dias, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que o Sr. **JOSÉ AUGUSTO LOPES**, conhecido na comunidade como **ZITO LOPES**, foi um cidadão influente neste Município, prestando serviços públicos relevantes junto à Comarca de Carinhanha-BA, e, posteriormente, transferido para a Comarca de Cocos-BA, onde continuou desempenhando suas funções no cargo de Escrivão dos Feitos Criminais;

**Considerando** ainda que o saudoso **ZITO LOPES** foi um bom chefe de família, um cidadão de bem, deixando, sem dúvidas, bons laços de amizades;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial no Município de Cocos, por 03 (três) dias, pelo falecimento do Sr. **JOSÉ AUGUSTO LOPES**, ocorrido no dia 25 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 25 de outubro de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA

**Retificação**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE INTERESSE, AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO PARA RECEBEREM SUBSÍDIOS E PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

**Onde se lê:****7- DO VALOR DA PREMIAÇÃO DIRETA:**

7.1. O valor total destinado a premiações de grupos, pontos de cultura festejos e coletivos culturais é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), que serão distribuídos em acordo com o PAAR da Lei de Fomento a Cultura PNAB

**ANEXO VI:****ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ HOMOLOGADOS, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE INTERESSE E AUTORIZAÇÃO:****III – FESTEJOS POPULARES E GRUPOS DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA:**

- 1-Festa De Nossa Senhora Do Carmo (Comunidade De Água Do Carmo)
- 2-Festa De Santo Antônio (Comunidade De Santo Antônio)
- 3-Festa De Nossa Senhora Do Desterro (Comunidade Do Desterro)
- 4-Festa De São Raimundo Nonato (Comunidade Do Cajueiro)
- 5-Festival Cultural (Comunidade De Água Do Carmo)

**Leia-se:****7- DO VALOR DA PREMIAÇÃO DIRETA:**

7.1. O valor total destinado a premiações de grupos, pontos de cultura festejos e coletivos culturais é de R\$ 129.999,94 (Cento e vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), que serão distribuídos em acordo com o PAAR da Lei de Fomento a Cultura PNAB.

Rua Presinte Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

MINISTÉRIO DA  
CULTURA





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA

**ANEXO VI:****ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ HOMOLOGADOS, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE INTERESSE E AUTORIZAÇÃO:****III – FESTEJOS POPULARES E GRUPO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA:**

- 1-Festa De Nossa Senhora Do Carmo (Comunidade De Água Do Carmo)
- 2-Festa De Santo Antônio (Comunidade De Santo Antônio)
- 3-Festa De Nossa Senhora Do Desterro (Comunidade Do Desterro)
- 4-Festa De São Raimundo Nonato (Comunidade Do Cajueiro)
- 5-Festival Cultural (Comunidade De Água Do Carmo)
- 6- Grupo De Capoeira Eco Capoeira

Rua Presinte Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

MINISTÉRIO DA  
CULTURA





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**1º TERMO ADITIVO Nº 399-2024, AO CONTRATO Nº 427-2023 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349-2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035-2023.**

## **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ELISMAR NEVES DA CRUZ.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ELISMAR NEVES DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.390.008/0001-80, situada na Fazenda Cardoso, zona rural, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Elismar Neves da Cruz, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 427-2023, datado de 18 de outubro de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 349-2023, Inexigibilidade de Licitação nº 035-2023, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 427-2023, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 18 de outubro de 2024, com término previsto para o dia 17 de outubro de 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Fica mantido o valor global inicialmente contratado e alterações posteriores, perfazendo o valor global de R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **002.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15500000 - Fonte

#### **12.361.042.2025 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15530000 – Fonte

#### **12.361.042.2016 – Gestão do FUNDEB**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15400000 – Fonte

#### **12.361.043.2302 – Gestão do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000, 15710000 – Fontes

#### **12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15710000, 15000000, 15001001 – Fontes

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE CÔCOS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 16 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**ELISMAR NEVES DA CRUZ**  
**CNPJ: 50.390.008/0001-80**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 398-2024, AO CONTRATO Nº 370-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039-2022.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COCOS E A  
EMPRESA POLLIANY  
BANDEIRA PRAZERES-ME.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **POLLIANY BANDEIRA PRAZERES ME**, inscrita no CNPJ sob nº 47.148.495/0001-64, situada na Rua Presidente JK, nº 35A, sala, Bairro Centro, Cocos-Ba, CEP 47.680-000, neste ato representada pela Srª. Polliany Bandeira Prazeres, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 370-2022, datado de 18 de outubro de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 353-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 039-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 370-2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 18 de outubro de 2024, com término previsto para o dia 17 de outubro de 2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Fica mantido o valor global inicialmente contratado e alterações posteriores, perfazendo o valor global de R\$ 76.260,00 (setenta e seis mil duzentos e sessenta reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **002.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15500000 - Fonte

#### **12.361.042.2025 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15530000 – Fonte

#### **12.361.042.2016 – Gestão do FUNDEB**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15400000 – Fonte

#### **12.361.043.2302 – Gestão do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000, 15710000 – Fontes

#### **12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15710000, 15000000, 15001001 – Fontes





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 16 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**POLLIANY BANDEIRA PRAZERES-ME**  
**CNPJ: 47.148.495/0001-64**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 401-2024, AO CONTRATO Nº 372-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040-2022.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COCOS E A EMPRESA  
CLAUDIOMAR PEREIRA LEITE-  
ME.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CLAUDIOMAR PEREIRA LEITE-ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 32.729.504/0001-33, situada na Rua Umbuzeiro nº 40, Casa — Parque dos Umbuzeiros Cocos — Bahia. CEP: 47680-000, neste ato representado pelo senhor **CLAUDIOMAR PEREIRA LEITE**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 273357670 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 965.887.806-72, residente e domiciliado Rua Umbuzeiro nº 40, Casa — Parque dos Umbuzeiros, Cocos — Bahia, CEP: 47680-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 372-2022, datado de 21 de outubro de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 353-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 040-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 372-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 21 de outubro de 2024 com término previsto para o dia 20 de outubro de 2025.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado e alterações posteriores, perfazendo o valor global de R\$ 164.528,00 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **002.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15500000 - Fonte

#### **12.361.042.2025 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15530000 – Fonte

#### **12.361.042.2016 – Gestão do FUNDEB**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15400000 – Fonte

#### **12.361.043.2302 – Gestão do Ensino Médio**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000, 15710000 – Fontes

#### **12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15710000, 15000000, 15001001 – Fontes





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 18 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**CLAUDIOMAR PEREIRA LEITE-ME**  
**CNPJ: 32.729.504/0001-33**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006-2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista ao Termo de Edital, que dispõe sobre a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA nº 01/2023**, de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 13 de junho de 2023, na Edição nº 3026, promovido pelo Município de Cocos, devidamente homologado pelo Decreto N.º 030/2023, de 31 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/07/2023, Edição nº 3058, prorrogado por mais 1 (um) através do Decreto nº 089/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/07/2024, Edição nº 3279, para provimento temporário de vagas nas áreas da Educação e da Saúde, e

**CONSIDERANDO** as solicitações do Secretário Municipal de Educação, constantes dos Ofícios: nº 045/2024, de 22 de setembro de 2024, e respeitando a ordem de classificação do certame,

**RESOLVE:**

I - **CONVOCAR** as candidatas, constantes do **ANEXO I** deste Edital, em cumprimento dos itens 17, 18, e 19, do Edital nº 01/2023, a comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, na sala do Departamento de Pessoal, na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, nesta cidade, **dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação, no horário das 8 horas às 12 horas**, a fim de proceder ao andamento do processo para a Contratação dos serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA).

II - E para conhecimento público e ciência às interessadas vão o presente Edital e Anexo afixados nos lugares de costume e de publicação dos atos administrativos.

Cocos – BA, em 25 de outubro de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO I**

(Edital de Convocação nº 006-2024)

**CARGO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:****PROFESSOR**

ESCOLA MUNICIPAL DO RIACHO DO MEIO		
NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO	
EROTIDES ANGÉLICA LACERDA RODRIGUES	Classificada	14º lugar
SARLETE CARNEIROS DOS SANTOS VEIGA	Classificada	15º lugar

Cocos – Bahia, em 25 de outubro de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A30B-8397-F360-E96E-1280> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A30B-8397-F360-E96E-1280



### Hash do Documento

572ee5c39c708433b93c03be24e3f95052bdf3fa51eb991cd84605aff59fd8bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/10/2024 15:32 UTC-03:00